ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

MENSAGEM N.º 009, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*REVOGA A LEI N 1.018/2016 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE MANGARATIBA (CODIMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V.Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAÚDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

A sua Excelência o senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

Recebi em 16/04/2025 Secretaria

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXXXXX, DE XXXXXX DE 2025.

"REVOGA A LEI Nº 1.018/2016 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE MANGARATIBA (CODIMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba (CODIMM), que terá finalidade, competência, funcionamento e composição definidos pela presente Lei.

Capítulo I
FINALIDADE, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba – CODIMM – Mangaratiba, será vinculado à Secretaria da Mulher tendo como finalidade participar na elaboração das políticas e programas a serem implementados no âmbito da administração municipal, visando eliminar todas as formas de discriminação da Mulher, de modo a assegurar-lhe melhores condições de vida, liberdade, igualdade de direitos e participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º O CODIMM é composto de representantes do Governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, fiscalização e controle da política de atendimento integral, que compreende as políticas sociais pertinentes.

Parágrafo Único. É assegurada total autonomia decisória no tocante às matérias de sua competência.

Art. 4º O CODIMM tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho no prazo de 60 dias, a contar da data da posse das Conselheiras;

II – Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação e violências, que atingem a mulher;

III – Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações transversais, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Mangaratiba, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;

VI – Apoiar a Secretaria da Mulher, responsável pela política municipal em que o CODIMM está vinculado e na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

VII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

IX – Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;

X – Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de

estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII – Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XIII – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 5º O CODIMM é organizado com as seguintes instâncias:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

§ 1º A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do CODIMM, é composta por todas as participantes, ressaltando-se que as suplentes somente terão direito a voto na ausência de suas titulares;

§ 2º. A Diretoria Executiva é formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitas entre suas conselheiras na Primeira Assembleia Geral;

§ 3º. A Presidência do CODIMM será exercida de forma alternada pela sociedade civil e, Governo Municipal;

§ 4º O detalhamento da organização do Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba - CODIMM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelas suas conselheiras e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º. A função de Secretária Administrativa, poderá ser desempenhadas por uma funcionária da Secretaria da Mulher, a qual o CODIMM está vinculado, por meio de indicação;

Art. 6º O Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, através da convocação da Diretoria Executiva ou por decisão de 50% (cinquenta porcento) mais um dos membros do CODIMM.

§ 1º As reuniões ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade.

§2º As reuniões ordinárias poderão ocorrer de maneira hibrida, com a possibilidade on-line, sendo divulgado link de acesso.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão fechadas, podendo ser abertas, após análise feita pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Às Conselheiras incumbe:

I - Participar das reuniões;

II - Relatar matérias que lhes sejam distribuídas;

III - Requerer diligências ou esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em exame;

IV - Desempenhar outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CODIMM será composto por 20 (vinte) mulheres e suas respectivas suplentes, distribuídas entre órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 9º O Mandato das Conselheiras e respectivas suplentes será de 01 (um) ano, permitida recondução por igual período. Quanto às representantes da sociedade civil, a recondução deverá ser efetivada através da participação em novo processo de escolha.

Art. 10. As Conselheiras representantes da sociedade civil em número de 10 (dez), e 02 (duas) suplentes, serão eleitas em fórum próprio, amplamente divulgado, contemplando as diversas representações de movimentos organizados, sediados no âmbito de Mangaratiba, preferencialmente nos seguintes segmentos:

a) Mulheres da Terceira Idade;
b) Organização de Lideranças Raciais;
c) Mulheres da Classe Profissional e/ou sindicalista;
d) Mulheres Empreendedoras;
e) Mulheres do Segmento Religioso;
f) Mulheres Pesquisadoras e Acadêmicas;
g) Mulheres que atuam na Agricultura Familiar e/ou Pesca;
h) Mulheres de Movimentos Culturais;
i) Mulheres do Segmento da Juventude;

j) Mulheres do movimento da Pessoa com Deficiência.

§ 1°. As representantes da sociedade civil deverão fazer inscrição prévia, à realização do Fórum/ Conferência, desde que munidas dos documentos necessários;

§ 2°. Na ausência dos movimentos organizados, fica autorizado a participar da eleição mulher que se declare representante do respectivo segmento.

Art. 11. Representantes do Governo serão prioritariamente das seguintes pastas, totalizando 10 (dez) Conselheiras, com 02 (duas) suplentes:

a) Secretaria Municipal da Mulher;

b) Gabinete;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

e) Secretaria Municipal de Segurança;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

h) Secretaria Municipal de Cultura;

i) Secretaria Municipal da Juventude;

j) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Parágrafo Único. As representantes titulares e suplentes de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência, serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo, das respectivas áreas ou similar e publicado em Diário Oficial do Município, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Ficam impedidas de compor a representação do CODIMM:

I - Representantes que sejam indicadas, simultaneamente, em órgão governamental e da sociedade civil;

II - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

III - Representantes do Ministério Público.

Art. 13. O afastamento das Conselheiras eleitas deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do CODIMM, sendo que 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ao ano, e não justificadas às reuniões ordinárias poderão implicar em desligamento da função, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Capítulo III
DAS INSTÂNCIAS

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral compete análise, proposição e fiscalização sobre:

a) projetos e propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;

b) planos anuais e plurianuais de atividades;

c) previsão orçamentária e aplicação de recursos;

d) proposta de alteração do Regimento Interno;

e) pedidos de licença e de substituição de suas conselheiras;

f) relações de intercâmbio e minutas de acordos ou convênios, nos termos do art. 4º;

g) instituição de câmaras de trabalho, para finalidades específicas, sob coordenação de uma conselheira;

h) aprovação do relatório anual encaminhado pela Diretoria Executiva.

Art. 15. As resoluções do CODIMM deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e divulgadas no Diário Oficial do Município de Mangaratiba na primeira oportunidade subsequente à reunião do CODIMM na qual a decisão foi tomada ou resolução aprovada.

Art. 16. A função de Conselheira do CODIMM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. Caberá à Administração Pública, quando houver disponibilidade financeira e orçamentária, o custeio e desembolso das despesas necessárias ao eventual deslocamento dos membros do CODIMM, titulares, para que se façam presentes em eventos e solenidades em caráter oficial, assim como a disponibilização de recursos humanos e materiais para o funcionamento do CODIMM.

SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento, incumbe:

§ 1º Analisar as propostas, planos, projetos e programas encaminhadas pela Assembleia Geral;

§ 2º Transmitir aos órgãos competentes as deliberações ou recomendações da Assembleia Geral, para providências adequadas;

§ 3º Requisitar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do CODIMM;

Art. 18. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral;

Parágrafo Único. Em caso de falta ou impedimento de qualquer das pessoas constantes da lista, poderá ser indicada renúncia para todos os efeitos e eleita a substituta em Assembleia Extraordinária.

Art. 19. À Diretoria Executiva contará com um Setor Administrativo, ao qual caberá:

§ 1º Supervisionar, coordenar e secretariar as atividades do CODIMM;

§ 2º Receber denúncias, dando-lhes adequado encaminhamento interno, após registro em livro próprio;

§ 3º Registrar a correspondência endereçada ao CODIMM;

Capítulo IV
DO FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER DE MANGARATIBA

Art. 20. Fica criado o Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Mangaratiba.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 21. Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 22. Constituem receitas do Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba:

I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 23. Os recursos do Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba – CODIMM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e pelo Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba – CODIMM;

II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V – Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Mangaratiba;

VII – Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º Os recursos do Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba – FDMM", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho da Mulher de Mangaratiba– CODIMM.

Art. 24. O orçamento do Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 25. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal da Mulher, após oitiva do Conselho da Mulher de Mangaratiba– CODIMM.

Art. 26. O Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
12

Art. 27. A contabilidade do Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba será organizada e processada pela Secretaria Municipal do Tesouro, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Tesouro dará vistas ao Conselho da Mulher de Mangaratiba, sobre a contabilidade do Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 28. Os demonstrativos financeiros e funcionamento Fundo dos Direitos da Mulher de Mangaratiba obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As Conselheiras poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, conforme disposto no Regimento Interno, demandando-se a instauração de procedimentos administrativos específicos no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos das componentes do CODIMM durante a Assembleia Geral.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembleia Geral para serem refutados ou corroborados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei 1.018, de 12 de agosto de 2016, e todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Com a criação da Secretaria Municipal da Mulher alcançamos um avanço significativo na política pública voltada para a defesa dos direitos das mulheres e na representação de mulheres nos espaços de poder e decisão. Entretanto, para que suas ações sejam efetivas e abrangentes, é imprescindível a institucionalização de um espaço de participação e controle social, que permita a articulação entre a administração pública e a sociedade civil.

Com o objetivo de instituir diretrizes que venham a orientar a elaboração e a implantação do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o presente projeto trata-se da revogação da Lei do Conselho Municipal do Direitos da Mulher – COMM, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal da Mulher através da Lei Complementar Nº 084, de 06 de março de 2025. Se faz necessário a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com maior representatividade de conselheiras tanto da sociedade civil quanto governamental e sendo vinculado a Secretaria Municipal da Mulher. A criação deste conselho não apenas reforça o compromisso do município com os direitos das mulheres, mas também assegura que as vozes femininas sejam ouvidas e respeitadas nas decisões que impactam suas vidas. O envolvimento da sociedade civil neste processo é essencial para garantir a transparência e a efetividade das políticas públicas. Destacamos ainda que a implementação deste conselho está em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais referentes aos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento das redes de proteção.

Sendo também necessário, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Mangaratiba, que terá por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta mensagem, que representa um passo importante na construção de um município mais igualitário e justo para todas as mulheres de Mangaratiba.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

LEI Nº 1018, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Mangaratiba – COMM-Mangaratiba – vinculado à Superintendência da Mulher de Mangaratiba da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, com a finalidade de discutir e propor políticas públicas para mulheres sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a identidade e orientação sexual e religiosa é destinada a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina de Mangaratiba o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

Parágrafo Único – Na consecução dos seus objetivos, o COMM - Mangaratiba poderá promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, na cooperação com a secretaria a que está subordinado e demais órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 2° - O COMM-Mangaratiba tem as seguintes competências:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

I - Desenvolver ação integrada e articulada com a Superintendência da Mulher de Mangaratiba da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - auxiliar a Superintendência da Mulher de Mangaratiba da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo da prefeitura no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na Cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher de Mangaratiba;

V - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres em parcerias com os poderes Legislativo e Executivo.

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3° - A estrutura do COMM-Mangaratiba é composta por seis conselheiras titulares e quatro suplentes, nomeadas pelo Prefeito, sendo três titulares e duas suplentes representantes do Poder Público e três titulares e duas suplentes da Sociedade Civil.

§1° - A escolha das integrantes do COMM-Mangaratiba contemplará as diversas representações de entidades feministas e do movimento organizado de mulheres sempre respeitada negras/quilombolas, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiências.

§2° - A participação no COMM-Mangaratiba como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Art. 4° - A duração do mandato das conselheiras será de três anos permitida uma recondução.

Art. 5° - A Direção do COMM-Mangaratiba será composta por uma Presidenta e uma Secretária-Geral.

§1° - A presidência do COMM-Mangaratiba será exercida de forma alternada pela Sociedade Civil e, Governo Municipal.

§2° - A Secretária-Geral será escolhida livremente pelas integrantes do COMMU, entre seus membros titulares.

Art. 6° - São atribuições da Presidenta:

I- Coordenar o conjunto de atividades do Conselho e fazer sua representação pública.

II-Assinar as deliberações do COMM-Mangaratiba.

Art. 7° - São atribuições da Secretária-Geral:

I- Registrar em ata as sessões e reuniões do COMM-Mangaratiba;

II-Manter organizada e atualizada a documentação do Conselho.

Art. 8° - As reuniões ordinárias do COMM-Mangaratiba serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidenta ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidenta o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 9° - Cabe ao COMM-Mangaratiba a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito